



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 108/2020

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 108/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22996848

PA COPAM Nº: 5044/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	ZILMAR GUIMARÃES ALVES	CNPJ: 375.427.296-91	
EMPREENDIMENTO:	ZILMAR GUIMARÃES ALVES	CNPJ: 375.427.296-91	
MUNICÍPIO(S):	CALDAS-MG	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°55'2.86"	LONG/X: 46°16'45.72"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças: 1100	Suinocultura		

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
G-01-03-1	Área útil: 3,0 hectares.	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ZILMAR OTTONI GUIMARÃES ALVES.		REGISTRO: ART 4681/2020	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Flávia Figueira Silvestre- Gestora Ambiental	1.432.278-8		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 11/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22996848 e o código CRC D6C9FBAC.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 108/2020

O empreendimento **Zilmar Guimarães Alves**, exerce atividades de suinocultura e culturas anuais no município de **Caldas-MG**. Em 18/11/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) Nº5044/2020**, sem a incidência de critério locacional.

As atividades realizadas pelo empreendimento objeto deste licenciamento e descritas na Deliberação Normativa 217/2017 são: “**Suinocultura**” (**G-02-04-6**), “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” (**G-01-03-1**), tendo como parâmetro respectivamente, “Número de cabeças: 1.100”, “Área Útil: 3 hectares”.

O empreendimento possuía anteriormente **Autorização Ambiental de Funcionamento (Documento Siam 1103982/2016)** que perdeu sua validade em **26/08/2020**. Tendo em vista que o empreendimento se enquadra em propriedade de até quatro módulos fiscais e que de acordo com o que é descrito no artigo 50 do Decreto 47.393/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020, cabe ao empreendedor notificação: **A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada**.

A **Área Total** do imóvel é de 6,5 hectares, possuindo área construída de 0,5 hectares e área útil de 6 hectares. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, registro MG-3110301-F4F5B4518EF146E3AEE8CBE916BF1089, sendo declarada uma área de 1,9493 hectares de **Reserva Legal (valor acima dos 20% estipulados na legislação)** e 0,6615 hectare de **Área de Preservação Permanente** que foi informado que se encontra cercada e com aceiros.

O empreendimento utiliza captação superficial através de duas autorizações de uso insignificantes **Nº 0000231828/2020 (Validade 09/12/2023)** e **Nº 0000231824/2020 (Validade 09/12/2023)** que são utilizadas na dessedentação de animais, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano e estão de acordo com a demanda hídrica do empreendimento cujo consumo mensal declarado é de 490 m³/mês.

O responsável pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi o médico veterinário Zilmar Ottoni Guimarães Alves através da ART Nº 4681/2020.

Os principais insumos utilizados pelo empreendimento são a soja fornecida pela Cargill S.A com consumo anual de 168 toneladas que é armazenada em galpão, e milho mineral que é fornecido pelos produtores regionais e pela Master Nutrição com um consumo anual de 786 toneladas que é armazenado em silo e galpão.

O empreendimento realiza a suinocultura de ciclo completo com uma capacidade para 1.100 cabeças e o cultivo do milho/aveia através de sistema de cultivo convencional em 3 hectares.

Os principais impactos inerentes as atividades exercidas pelo empreendimento e descritos no RAS são relativos aos efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos gerados são o de origem da lavagem de pisos e o do efluente sanitário. Consta informado no RAS e



manual técnico apresentado que o efluente gerado inerente a atividade de suinocultura é destinado para sistema de tratamento composto por grade de retenção de sólidos, caixa de decantação, fossa séptica e filtro biológico aeróbio. O efluente final é lançado no curso d'água denominado córrego das samambaias. O efluente sanitário é direcionado para sistema de tratamento composto por tanque séptico com destinação final em sumidouro.

A informação sobre a destinação do efluente final da suinocultura (lançamento em curso d'água) foi obtida através de e-mail institucional e estava em desacordo com o memorial técnico descritivo que informa que o efluente, após passar por tratamento, seria utilizado na irrigação das culturas.

Vale ressaltar que a definição e comprovação desta informação nos estudos ambientais é de suma importância no estabelecimento do programa de automonitoramento a ser proposto ao empreendimento. Uma vez que quando o lançamento ocorre em corpo d'água procederemos com o monitoramento de montante e jusante ao passo que sendo o efluente final utilizado na fertirrigação faremos o acompanhamento do projeto de fertirrigação e monitoramento da sua aplicação no solo.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento estão declarados no RAS como resíduos orgânicos com uma geração de 2250 kg/mês que são destinados para a realização de compostagem no empreendimento.

Não foram especificados no RAS a caracterização e origem destes resíduos orgânicos bem como as medidas de controle ambiental relativas à atividade de compostagem. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

- I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;
- II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;
- III - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;
- IV - controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem.

Outro ponto a ser enfatizado é que não foram listados todos os resíduos sólidos provenientes das atividades exercidas.

Solicita-se ainda que o relatório fotográfico do empreendimento seja realizado de forma detalhada apresentando cada etapa do sistema de tratamento do efluente da suinocultura bem como o sistema de tratamento do efluente sanitário. Em consulta a imagem aérea constante no RAS foi possível identificar a existência de uma sequência de 6 caixas de decantação seguidas de 2 lagoas. Em momento algum no RAS estas unidades foram sequer abordadas. Adicionalmente deverá constar no relatório fotográfico registro detalhado do sistema de compostagem existente.



Aproveitando o ensejo, tendo em vista a informação apresentada de que a destinação final do esgoto do sistema de tratamento da suinocultura dá-se em curso d'água e que há lavouras na propriedade, chamamos atenção quanto a possibilidade de potencializar o aproveitamento dos nutrientes para fins de adubação agrícola.

Os dejetos suínos são constituídos por fezes, urina, água de higienização, resíduos de ração, pêlos, poeiras e outros materiais decorrentes do processo de criação dos suínos. As fezes constituem o esterco sólido ou pastoso, enquanto o esterco líquido dos suínos contém matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, sódio, magnésio, manganês, ferro, zinco, cobre e outros elementos incluídos na dieta dos animais.

Devido a estas características, o manejo dos dejetos deve ser realizado de forma a minimizar os impactos ambientais e a permitir seu uso como fertilizante nas lavouras. Vale frisar que esta exposição não trata-se de fator reforço ao indeferimento em tela mas sim proposição de melhorias ao empreendimento.

Por fim, tendo em vista que não foram abordados detalhadamente todos os aspectos, impactos e medidas de controle de todas as atividades exercidas pelo empreendimento sugere-se o indeferimento do pedido tendo em vista que não há embasamento de que o empreendimento esteja operando todas as medidas mitigadoras dos impactos gerados como deveria. Cumpre ao empreendedor detalhar de forma assertiva e comprovar através de relatório técnico fotográfico quais são os sistemas de tratamento de efluentes do empreendimento bem como apresentar a caracterização dos resíduos sólidos gerados e como ocorre o processo de compostagem com seu respectivo controle ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes no **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se o indeferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **ZILMAR GUIMARÃES ALVES** para as atividades: “**Suinocultura**” e “**Culturas Anuais**” por insuficiência técnica.